



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2162

Dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2018, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX, do Regimento Interno;

Considerando a Resolução TSE nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2018;

Considerando a necessidade de suplementar alguns dos atos preparatórios previstos no normativo acima referido, de modo a ajustá-los às especificidades desta Justiça Eleitoral Mato-Grossense, e de estabelecer providências outras que visam ao êxito dos trabalhos eleitorais;

RESOLVE aprovar as seguintes disposições:

DA AGREGAÇÃO DE SEÇÕES

Art. 1º As seções eleitorais poderão ser agregadas visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, respeitando-se o limite de 450 (quatrocentos e cinquenta) eleitores por seção, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

§ 1º Nos municípios em que já tenha ocorrido a implantação da sistemática de identificação do eleitorado com coleta de dados biométrica as seções poderão ser agregadas, respeitando-se o limite de 400 (quatrocentos) eleitores.

§ 2º Os limites estabelecidos neste artigo somente poderão ser ultrapassados com autorização da Presidência deste Tribunal, a partir de solicitação devidamente fundamentada pela Zona Eleitoral interessada.

Art. 2º Após o encerramento do processamento do cadastro eleitoral, previsto para ocorrer no dia 05 de julho de 2018, a Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI apresentará aos Juízes Eleitorais proposta de agregação de seções.

Art. 3º Os Juízes Eleitorais determinarão o lançamento das agregações que julgarem oportunas no Sistema ELO, a serem efetivadas no período de 23 de julho a 29 de agosto de 2018, em módulo disponibilizado pelo TSE para tal finalidade, de acordo com orientação da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DE JUSTIFICATIVAS

Art. 4º As mesas receptoras de votos serão constituídas por um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral até 8 de agosto de 2018, nos termos do §1º, art. 16º da Resolução TSE nº 23.554/2017.

Art. 5º As justificativas dos eleitores que se encontrarem fora do seu domicílio eleitoral no dia da eleição deverão ser recebidas em qualquer Seção Eleitoral e, a critério dos Juízes Eleitorais, também por Mesas Receptoras de Justificativas, aos quais caberá definir a sua localização.

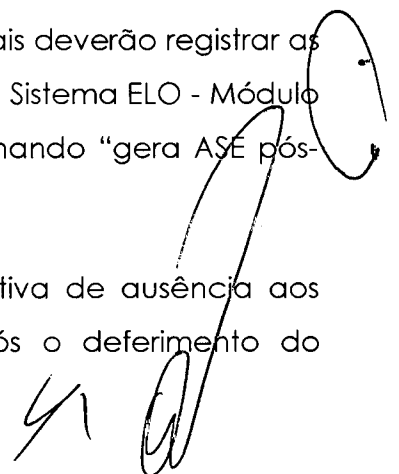
§ 1º A instalação de Mesas Receptoras de Justificativas com urnas eletrônicas ficará condicionada à disponibilidade desses equipamentos.

§ 2º As Mesas Receptoras de Justificativas serão compostas por um presidente e um mesário, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral, na forma da lei.

Art. 6º Todos os procedimentos referentes à nomeação e convocação de mesários e demais colaboradores deverão ser efetivados no Sistema ELO - Módulo Convocação.

§ 1º Imediatamente após as eleições os Cartórios Eleitorais deverão registrar as ocorrências de ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais no Sistema ELO - Módulo Convocação para, somente após esses registros, efetivar o comando "gera ASE pós-eleição".

§ 2º O registro do código ASE 175, relativo à justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, deverá ser efetivado imediatamente após o deferimento do requerimento pelo Juiz Eleitoral.



DOS ADMINISTRADORES DE PRÉDIO

Art. 7º Os Juízes Eleitorais poderão designar cidadãos para exercer as funções de Administradores de Prédio, com as atribuições de receber e armazenar as urnas eletrônicas nos locais de votação, proceder à abertura e ao fechamento do local de votação de acordo com os horários definidos pelo Juiz Eleitoral, bem como lá permanecer durante os trabalhos eleitorais para solucionar questões afetas ao prédio, visando garantir o bom andamento dos trabalhos eleitorais e do procedimento de votação e a acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive no entorno do local do votação.

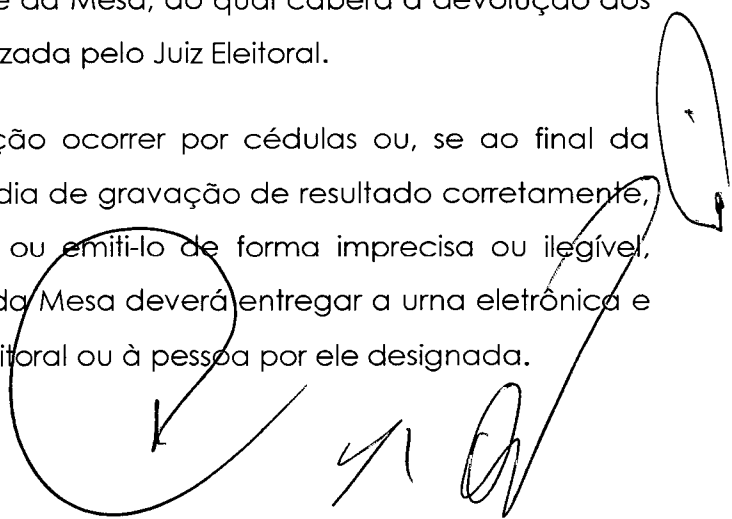
Art. 8º A escolha do Administrador de Prédio deverá recair em cidadão de reconhecida idoneidade e ilibada conduta, que não incorra nas vedações previstas no art. 18, I, II, III e V da Resolução TSE nº 23.554/2017, dando-se preferência aos funcionários/servidores do próprio local onde serão instaladas as Seções Eleitorais.

Art. 9º Na véspera da eleição, ou em outra data definida pelo Juiz Eleitoral, as urnas eletrônicas poderão ser entregues ao Administrador de Prédio, que se responsabilizará, a partir desse momento, pela integridade, segurança e distribuição desses equipamentos aos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas.

Parágrafo único. Havendo necessidade e, sendo solicitado, poderá o Administrador de Prédio auxiliar os mesários na montagem da Seção Eleitoral e na instalação da urna eletrônica.

Art. 10. Encerrada a votação, efetuada a apuração pela Seção Eleitoral e retiradas as mídias de gravação de resultados, a urna eletrônica poderá ser entregue ao Administrador de Prédio pelo Presidente da Mesa, ao qual caberá a devolução dos equipamentos à pessoa ou empresa autorizada pelo Juiz Eleitoral.

Art. 11. Na hipótese de a votação ocorrer por cédulas ou, se ao final da votação a urna eletrônica não gerar a mídia de gravação de resultado corretamente, não emitir o respectivo boletim de urna ou emití-lo de forma imprecisa ou ilegível, qualquer que seja o motivo, o Presidente da Mesa deverá entregar a urna eletrônica e os demais materiais de votação ao Juiz Eleitoral ou à pessoa por ele designada.

Handwritten signature and a circled mark. The signature is written in black ink and appears to be 'M. A. ...'. To the left of the signature, there is a large circle drawn around a portion of the text in the previous paragraph, specifically around the words 'emití-lo de forma imprecisa ou ilegível'. There is also a small circle with an asterisk inside, located to the right of the signature.

Art. 12. Aplica-se ao Administrador de Prédio o disposto no art. 98, da Lei 9.504, 30 de setembro de 1997.

DO APOIO ÀS ATIVIDADES COM URNAS ELETRÔNICAS

Art. 13. Os juízes eleitorais poderão convocar, para apoio logístico, cidadãos que realizarão tarefas de auxílio aos trabalhos com urnas eletrônicas - testes de funcionamento das urnas, carga e lacre, conferência visual e suporte durante a votação e apuração, bem como outras atribuições a critério do Juiz Eleitoral.

§ 1º Os quantitativos dos colaboradores de apoio logístico serão definidos pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, após o último prazo de processamento de DE-PARA, para cada zona eleitoral, em função da quantidade de seções e municípios-termo.

§ 2º O ato referido no *caput* deverá observar, também, os artigos 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Resolução TSE nº 23.554/2017.

DA NOMEAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 14. Nos locais de difícil acesso os Juízes Eleitorais poderão nomear os componentes das Mesas Receptoras de Votos para atuarem como escrutinadores das Juntas Eleitorais, conforme estabelece o art. 167, §3º da Resolução TSE nº 23.554/2017, e observado também o disposto no art. 168 do mesmo normativo.

Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais deverão informar ao Tribunal Regional Eleitoral a nomeação de mesários para atuarem cumulativamente nas funções de escrutinadores, até o dia 7 de setembro de 2018, conforme art. 167, §1º da Resolução TSE nº 23.554/2017.

Art. 15. No local de apuração em que forem organizadas mais de uma Junta, na forma do art. 170 da Resolução TSE nº 23.554/2017, a acomodação delas deverá garantir a distinção dos trabalhos de cada uma.

DA GERAÇÃO DE MÍDIAS E CARGA E LACRE DAS URNAS

Art. 16. A geração dos cartões de memória de carga e de votação e as memórias de resultado que serão utilizados nos procedimentos de preparação das

urnas eletrônicas de votação, de contingência e das mesas receptoras de justificativas, previstas no artigo 80 da Resolução TSE nº 23.554/2017, será efetuada pelos respectivos cartórios eleitorais, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI deste Tribunal.

Art. 17. Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas destinadas à recepção dos votos e justificativas, de carga e lacre das urnas de contingência, bem como o lacre dos cartões de memória de contingência e das urnas de lona serão realizados pelos servidores dos cartórios eleitorais, com o apoio dos técnicos eventualmente destacados pelo TRE e das pessoas convocadas para esse fim, sob a supervisão do Juiz Eleitoral, observadas as providências previstas no art. 84 da Resolução TSE nº 23.554/2017.

Parágrafo único. Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas serão realizados conforme calendário a ser definido pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais deste Tribunal, oportunidade em que deverão ser utilizados os formulários de controle de carga e lacre das urnas, que serão disponibilizados pela aludida Coordenadoria.

Art. 18. Sempre que possível, as cerimônias de geração das mídias e de carga e lacre das urnas eletrônicas deverão ser realizadas na mesma data e local, em ato contínuo.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização das duas cerimônias na mesma data e local, deverão ser adotados os procedimentos previstos no art. 80, § 5º, da Resolução TSE nº 23.554/2017, acondicionando-se os cartões de memória de carga em envelopes lacrados, separados por município.

Art. 19. O Juiz Eleitoral poderá convocar nova cerimônia de carga e lacre de urnas eletrônicas objetivando preparar as urnas que apresentarem problemas na primeira cerimônia e não puderem ser consertadas a tempo ou que apresentarem problemas durante a conferência visual, conforme disposto no art. 90 da Resolução TSE nº 23.554/2017.

Art. 20. Sempre que ocorrer carga de urna, são obrigatórias a transmissão imediata das tabelas de correspondência pelo sistema disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e a comunicação à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI por meio

Handwritten signatures and initials in black ink at the bottom of the page. There are several distinct marks, including a large circular scribble on the left, a signature that looks like 'YI' in the center, and another signature on the right that extends upwards and loops around the text of Article 19.

de mensagem eletrônica a ser encaminhada para o endereço cse@tre-mt.jus.br, para acompanhamento.

DA CONFERÊNCIA VISUAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

Art. 21. O Juiz Eleitoral indicará servidores do cartório eleitoral e técnicos para realizarem a conferência visual dos dados das urnas eletrônicas, oportunidade em que deverá ser utilizado o relatório fornecido pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI, verificadas as seguintes informações na tela da urna:

I - município, zona, seção, seções agregadas;

II - data e hora atuais (horário oficial de Mato Grosso);

III - resumo da tabela de correspondência.

§ 1º As urnas eletrônicas dos municípios que não são sede de Zona Eleitoral deverão ser conferidas, preferencialmente, no local de armazenamento do próprio município onde serão utilizadas para votação, proporcionando a verificação do perfeito funcionamento após o transporte.

§ 2º As urnas eletrônicas que apresentarem defeito na conferência visual deverão ser substituídas por outras urnas eletrônicas, que deverão ser preparadas e lacradas em cerimônia, atendidas as mesmas disposições contidas nesta resolução.

§ 3º Todas as ocorrências identificadas na conferência visual serão registradas no relatório mencionado no *caput*, que deverá ser enviado à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais/STI por mensagem eletrônica para o endereço cse@tre-mt.jus.br, para acompanhamento das atividades e orientação quanto às melhores providências a serem adotadas.

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 22. Durante o período de votação, os técnicos designados pelo Juiz Eleitoral preencherão o formulário de controle de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sempre que necessário o suporte quanto ao funcionamento das urnas eletrônicas.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a large, stylized cursive mark, and the initials 'Y1' are written below it.

§ 1º No dia da eleição, o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados à Secretaria de Tecnologia da Informação, às 9, 12 e 16 horas, por meio do sistema próprio, os relatórios parciais das ocorrências registradas com as urnas eletrônicas, informando principalmente as substituições efetuadas até o momento da comunicação, nos termos do artigo 123, da Resolução TSE nº 23.554/2017.

§ 2º No dia seguinte ao da votação, o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio do sistema próprio, os relatórios completos dos defeitos apresentados nas urnas eletrônicas durante toda a votação, informando ainda todas as substituições efetuadas, as seções que passaram para a votação por cédulas e os respectivos motivos.

Art. 23. Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o Presidente da Mesa Receptora de Votos e de Justificativas, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o Presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença de equipe designada pelo Juiz Eleitoral, à qual incumbirá de adotar um ou mais dos procedimentos abaixo para a solução do problema:

I - reposicionar o cartão de memória de votação;

II - utilizar uma urna de contingência, remetendo a urna com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral;

III - utilizar o cartão de memória de contingência na urna de votação, acondicionando o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetendo-o ao local designado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Caso os procedimentos técnicos previstos no "caput" e no parágrafo primeiro não obtenham sucesso, o Juiz Eleitoral deverá comunicar o ocorrido imediatamente à equipe de suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação, antes de determinar a votação por cédulas.

DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 24. Caso haja necessidade de atualização da situação do candidato no Sistema de Gerenciamento da Totalização, a operação deverá ser efetuada até às 16h

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the bottom right portion of the page, overlapping the text of Article 24. The signature appears to be a cursive name, possibly 'Rafael', with a large loop at the end. Below the main signature, there are some smaller, less distinct handwritten marks or initials.

do dia da eleição. Após esse horário, qualquer alteração a esse respeito será realizada somente depois de concluída a totalização da eleição.

Art. 25. Até às 16h do dia da eleição, os Juízes Eleitorais deverão comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral, por meio do endereço cse@tre-mt.jus.br, a oficialização do sistema de gerenciamento da totalização, assim como a emissão do relatório Zerésima desse sistema e do sistema transportador em todos os locais onde forem utilizados.

Art. 26. Na apuração dos resultados, os procedimentos de recuperação de dados (RED) e do sistema de apuração (SA) deverão ser priorizados e realizados concomitantemente ao recebimento e totalização dos resultados das seções.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de utilização do sistema de apuração (SA), a Junta Eleitoral deverá comunicar essa circunstância imediatamente à equipe de suporte da Secretaria de Tecnologia de Informação antes de iniciar o procedimento.

Art. 27. A partir do início do recebimento dos resultados das seções, a Junta Eleitoral deverá efetuar a verificação de possíveis ocorrências de boletins de urna com pendência ou rejeitados, quando deverá contatar o suporte da Secretaria de Tecnologia de Informação imediatamente.

Art. 28. Os Juízes Eleitorais poderão definir locais onde haverá a transmissão e a recuperação de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna, condicionada à análise da viabilidade técnica pela Secretaria da Tecnologia da Informação.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá,
aos nove dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Relator e Presidente


Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

Juiz-Membro



JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

Juiz-Membro Substituto



VANESSA CURTI PEREIRA GASQUES

Juíza-Membro



ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR

Juiz-Membro



LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR

Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO Nº 0600231-36.2018.6.11.0000

RELATÓRIO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de processo judicial eletrônico – classe PA, mediante o qual tramita proposta da Coordenadoria de Sistema Eleitorais no intuito de regulamentar, no âmbito deste Tribunal, a Resolução TSE nº 23.554/2017, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2018.

É o sucinto relatório.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO Nº 0600231-36.2018.6.11.0000

VOTO

Desembargador **MÁRCIO VIDAL** (Relator):

Eminentes Pares,

Como já destacado, a presente proposta tem por escopo regulamentar, no âmbito deste Tribunal, a Resolução TSE nº 23.554/2017, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições 2018, observando-se as peculiaridades locais, razão pela qual, proponho a aprovação da minuta de Resolução anexa.

É como voto.

